

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

SID DOS TRAB NAS IND DE ALIM BEB FUMO E AFINS BLUMENAU, CNPJ n. 82.663.576/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO KOHLER;

E

INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS ARCHER LTDA, CNPJ n. 07.009.909/0001-50, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). EDUARDO H BATTISTI ARCHER e por seu Administrador, Sr(a). FERNANDO H BATTISTI ARCHER ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Empregados da Indústria de Panificação, Confeitaria e Produtos Alimentícios**, com abrangência territorial em **Brusque/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria, a partir de 01 de novembro de 2017, para uma carga de trabalho mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, será de:

R\$ 1.133,00 (mil, cento e trinta e três reais) para os primeiros 90 (noventa) dias, a partir da admissão (período de experiência);

- **R\$ 1.150,00 (mil, cento e cinquenta reais)** para os empregados que passaram dos primeiros 90 (noventa) dias até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da admissão (período de experiência);
- **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** para os empregados que passaram dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias, a partir da admissão (período de experiência);

Parágrafo Único: Os empregados aprendizes, nos termos do artigo 428 da CLT, ou que participem do Programa Social do Trabalho Educativo, desenvolvido e coordenado pelas Secretarias Municipais da

Criança e do Adolescente das Prefeituras Municipais das cidades abrangidas por esta Convenção, farão jus ao valor hora dos pisos previstos no *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários serão reajustados, **em duas parcelas**, conforme segue:

- a) **7,21% (sete vírgula vinte e um por cento)** a partir de 1º de agosto de 2016, sobre os salários vigentes em 1º de julho de 2016 (este percentual se refere ao INPC do período de novembro de 2015 a junho de 2016).
- b) **A partir de 1º de novembro de 2016**, será repassado o percentual referente o INPC do período de julho de 2016 a outubro de 2016, sobre os salários vigentes em 1º de julho de 2016.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO SALARIAL

A empresa fornecerá aos seus empregados, comprovantes dos pagamentos salariais efetuados, com timbre que as identifique, especificando as verbas e quantias pagas, bem como, os descontos efetuados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

Desde que autorizadas pelos empregados, a empresa poderá efetuar descontos na folha de pagamento e/ou no termo de rescisão do contrato de trabalho, a título de:

- a) Convênios médicos, odontológicos e laboratoriais;
- b) Convênios com farmácias;

- c) Seguro de vida em grupo;
- d) Seguro Saúde;
- e) Seguro de acidentes pessoais;
- f) Contribuições/mensalidades em prol da entidade sindical da categoria, cooperativas de crédito e de consumo, clubes e agremiações recreativas, culturais e esportivas;
- g) Empréstimos para cobrir tratamentos odontológicos e de saúde, não cobertos por planos especiais;
- h) Empréstimos pessoais, dentro da política interna da Empresa;
- i) Auxílio educacional; e
- j) Compras no comércio em geral.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Todo empregado que venha a exercer, interinamente, a função de MESTRE OU CONTRAMESTRE, receberá, a título de gratificação de função, um adicional de 20% (vinte por cento) sobre seu salário nominal, enquanto permanecer no referido exercício da função.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O salário para os empregados que trabalham à noite - das 22h00min às 05h00min - terá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), além de se considerar a hora noturna, com 00h52min30seg, conforme o artigo 73, parágrafo primeiro, da CLT.

Prêmios

CLÁUSULA NONA - LICENÇA PRÊMIO

O empregado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço na empresa, terá direito a uma licença prêmio de 15 (quinze) dias, que poderá ser convertida, a critério da empresa, em indenização correspondente, sem caráter salarial, não gerando reflexos e encargos trabalhistas e previdenciários.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

A empresa se compromete a envidar esforços a fim de se adaptar ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), previsto na Lei nº 6.321/76 e no Decreto nº 78.676/76.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento gratuito, parcial ou total de alimentação e/ou cesta básica, não será considerado como salário *in natura* ou indireto, para todos os efeitos, não gerando quaisquer direitos a reflexos.

Parágrafo Segundo: Se a empresa não possuir refeitório ou cantina deverá destinar local apropriado para que seus empregados possam fazer as refeições em condições higiênicas satisfatórias.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO/INSTRUÇÃO - ENSINO SUPERIOR E CURSOS

A empresa poderá instituir política de incentivo à educação e instrução de seus empregados, subsidiando, parcial ou integralmente, custos de cursos de graduação, pós-graduação, técnicos ou específicos para capacitação e qualificação profissional, desde que vinculados às suas atividades econômicas.

Parágrafo Primeiro: Os critérios para a concessão do previsto no *caput* desta cláusula serão livres e exclusivamente estabelecidos pela empresa, desde que o auxílio seja acessível a todos os empregados, não tendo caráter substitutivo do salário, não podendo, por isso, ser considerado como salário indireto ou *in natura*, inexistindo reflexos para quaisquer efeitos.

Parágrafo Segundo: O auxílio se dará mediante a formalização de instrumento particular, tendo como parâmetros básicos:

- a) Manutenção do vínculo empregatício por parte do empregado durante o curso e por 50% (cinquenta por cento) do período deste, após sua conclusão, em decorrência dos custos arcados pela empresa.
- b) Não devolução dos custos pelo empregado em caso de rescisão por iniciativa da empresa, salvo em caso de dispensa por justa causa.
- c) Devolução, por parte do empregado, dos custos já subsidiados pela empresa, em caso de pedido de demissão, na base de 100% (cem por cento), se durante a fluência do curso, ou proporcional, se ainda não tenha cumprido o período de manutenção empregatícia após a conclusão deste.

- d)** Devolução integral dos custos já arcados pela empresa, pelo empregado que tenha reprovado ou desistido do curso.
- e)** A devolução dos valores já arcados pela empresa se dará, a critério desta, por meio de desconto nas folhas de pagamento dos salários e/ou no termo de rescisão do contrato de trabalho, sendo que, na hipótese de existir saldo remanescente, este poderá ser cobrado perante a Justiça do Trabalho, com fundamento no que dispõe o artigo 462 da CLT e o artigo 473, parágrafo único, do CCB.

Parágrafo Terceiro: O subsídio não terá incidência previdenciária, fiscal e fundiária, nos termos do parágrafo 9º, alínea “t”, do artigo 28 da Lei nº 8.212/91.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado à empresa o direito de, a qualquer tempo, suspender ou cancelar a adoção do previsto nesta cláusula, respeitando apenas até o término do ano civil (31 de dezembro), para aqueles que já haviam sendo custeados.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa, além de se obrigar a fazer o registro na CTPS, entregará ao empregado, cópia do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DA CTPS

A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para devolver a CTPS devidamente anotada.

Parágrafo Único: Durante este período, se o empregado necessitar da CTPS e solicitar sua devolução, a empresa terá que devolvê-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Em caso de dispensa por justa causa, obriga-se a empresa a fornecer ao empregado demitido, documento

onde conste, expressamente, o motivo básico da rescisão contratual.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO DISPENSA

Na hipótese de o empregado, quando do cumprimento do aviso prévio por dispensa sem justa causa, vier a obter novo emprego, a empresa dará o seu desligamento de imediato, mediante documento da futura empregadora, ficando o empregado, desta forma, desobrigado de sua complementação, sendo devidos ao mesmo, os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único: Ocorrendo o previsto no *caput* desta cláusula, a data para pagamento e homologação das verbas rescisórias, será a que representar o menor prazo, observado o que prevê a alínea “b”, do parágrafo 6º, do artigo 477 da CLT, ou a anteriormente fixada.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATOS ESPECIAIS DE TRABALHO

A empresa fica expressamente autorizada a contratar empregados para laborar especificamente aos sábados, domingos e feriados, em quaisquer dos turnos de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos salários dar-se-á da seguinte forma:

- a) O salário mensal do empregado resultará da multiplicação das horas efetivamente trabalhadas no mês pelo valor hora contratado, conforme a cláusula 03 desta Convenção Coletiva de Trabalho.
- b) O trabalho noturno, realizado entre 22h00min e 05h00min, será pago com o adicional previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme previsto na cláusula 14.
- c) O valor do repouso semanal remunerado aparecerá em destaque no recibo de pagamento, e será de 1/6 (um sexto) da importância correspondente ao total das letras “a” e “b”, quando houver trabalho noturno.

Parágrafo Segundo: Fica desde já autorizada a eventual mudança da jornada de trabalho, respeitadas as disposições previstas no artigo 468 da CLT, situação em que não serão consideradas como extras, as horas da nova jornada laboral praticada.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese da empresa valer-se de contratação de mão de obra, nos termos da

presente cláusula, não será aplicado o que prevê a cláusula 14 deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica autorizado o trabalho e funcionamento da empresa nos domingos e feriados, obrigando-se ao seguinte:

- a)** Pagamento de gratificação ao funcionário, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) para cada domingo trabalhado e, de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para cada feriado trabalhado;
- b)** Conceder folga compensatória na semana seguinte ao domingo trabalhado;
- c)** Conceder folga compensatória nas duas semanas seguintes ao feriado trabalhado;
- d)** Fornecimento de alimentação;
- e)** Fornecimento do vale transporte.

Parágrafo Único: a ajuda de custo estabelecida no item “a” do CAPUT da presente cláusula, a ser pago em cada domingo e/ou feriado trabalhado, tem caráter meramente “INDENIZATÓRIO”, não gerando reflexos sobre as demais verbas salariais, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

Na assistência sindical nas rescisões contratuais, o Sindicato Laboral exigirá a apresentação dos seguintes documentos: termo de rescisão contratual em 05 (cinco) vias; carteira profissional atualizada; aviso prévio ou pedido de demissão; extrato do FGTS; comprovante de recolhimento da multa sobre o FGTS, guia para Seguro Desemprego, atestado demissional e duas vias do Perfil Profissional Profissiográfico - PPP.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MONITORAMENTO ELETRÔNICO E UTILIZAÇÃO DE INTERNET CORREIO ELETRÔNICO

Fica a empresa autorizada a instalar em suas dependências, exceto em banheiros, vestiários e alojamentos, aparelhos de monitoramento eletrônico (vídeo) e, quanto às “ferramentas” virtuais, tais como *internet* e *e-*

mail, disponibilizadas aos empregados para a execução de suas atividades, estas somente deverão ser utilizadas para esta finalidade, ficando o acesso e envio de materiais alheios às atividades empresariais caracterizado como incontinência de conduta e mau procedimento.

Parágrafo Primeiro: Será permitido à empresa o controle e monitoramento, não podendo ser alegado violação de correspondência, invasão de privacidade, intimidade ou assédio moral.

Parágrafo Segundo: Fica a empresa obrigada a comunicar a adoção do previsto nesta cláusula por escrito aos empregados.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, durante este tempo, terá assegurado o emprego ou o salário, desde que conte com um mínimo de 05 (cinco) anos de serviços contínuos na empresa, cabendo-lhe comunicar à empresa, por escrito, o início do prazo da garantia, sob pena de perda deste benefício, se argüido após a homologação da rescisão contratual. Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a garantia aqui instituída.

Parágrafo Único: Na hipótese de dispensa, nestas circunstâncias, o empregado fará jus à indenização correspondente, sem quaisquer reflexos e encargos trabalhistas e previdenciários.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A empresa poderá prorrogar a jornada de trabalho dos empregados, inclusive menores (art. 413 da CLT), até o limite permitido por lei (dez horas), sem pagamento a título de horas extras, desde que os excessos diários sejam compensados pela diminuição de horas em outro dia, inclusive aos sábados, observando-se o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou outro limite legal ou contratual inferior, que prevalecerá também para as admissões.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

A empresa poderá adotar o sistema aqui denominado "banco de horas", consistente na compensação de hora trabalhada por hora de descanso, dividido em períodos, observados os seguintes parâmetros:

- a) O prazo de cada período nunca será superior a 06 (seis) meses, tendo como datas pré-fixadas, as compreendidas entre 01/11/2016 a 30/04/2017 e 01/05/2017 a 31/10/2017;
- b) O número de horas positivas ou negativas de cada empregado será confrontado e ajustado, dentro do prazo estabelecido na letra "a", mediante comprovante de quitação de horas recíproco e assinado pelas partes;
- c) Para este sistema, fica limitado o número de horas trabalhadas, além da jornada normal, ao máximo de 02 (duas) horas, ou seja, 10 (dez) horas diárias;
- d) A compensação das horas trabalhadas, além da jornada normal, ficará a critério da empresa;
- e) Fica excetuado deste sistema, o labor realizado em sábados já compensados durante a semana, descansos semanais remunerados e feriados;
- f) A empresa deverá ter registro de ponto (livro e/ou cartão);
- g) Quando do fechamento dos períodos estabelecidos na letra "a", o saldo de horas a favor do empregado será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e na hipótese deste saldo ser a favor da empresa, será transferido para o período seguinte de forma simples;
- h) Na ocorrência de rescisão contratual durante os períodos estabelecidos na letra "a", o saldo de horas a favor do empregado será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e na hipótese deste saldo ser a favor da empresa, será descontado de forma simples apenas o saldo das horas provocadas pelo empregado, sendo as horas provocadas pela empresa abonadas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

A empresa poderá utilizar sistemas alternativos de registro eletrônico de ponto, nos termos e prescrições previstos na Portaria MTE nº 373, de 25-02-2011, desde que estes não admitam:

- I) restrições à marcação do ponto;
- II) marcação automática do ponto;
- III) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- IV) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de fiscalização, estes sistemas alternativos deverão:

- I) estar disponíveis no local de trabalho;
- II) permitir a identificação de empregador e empregado;
- III) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo Segundo: O registro de ponto poderá ser realizado pelo empregado de forma presencial (biometria ou não) junto ao próprio relógio eletrônico de ponto ou de forma remota, por meio do uso de terminal de computador (*desk-top, notebook*), ou ainda, através dos seguintes equipamentos: *palm, tablet, ipad, ipod* ou celular, sempre através do uso de senha pessoal e intransferível.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado ao empregado, o livre acesso a todos os registros de ponto por ele realizados, do mês em curso ou meses anteriores, mediante simples acesso ao sistema eletrônico de ponto, em qualquer dia ou horário de trabalho, podendo, se assim desejar, proceder a impressão dos dados existentes.

Parágrafo Quarto: A presente cláusula supre a necessidade de realização de Acordo Coletivo de Trabalho.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO FALTAS TRABALHO EM RAZÃO CAUSAS ACIDENTAIS E/OU DE FORÇA MAIOR

Havendo paralisação total ou parcial das atividades da empresa ou impedimento dos empregados em comparecer ao trabalho, ambos em virtude de causas accidentais/naturais e/ou de força maior (paralisações em serviços públicos), devidamente comprovadas, fica facultado à empresa manter íntegros os salários, mediante compensação das horas/dias não trabalhados por parte dos empregados.

Parágrafo Primeiro: Caso opte a empresa pelo previsto no caput desta cláusula, a compensação deverá ser ajustada diretamente com seus empregados, através da qual a jornada normal de trabalho poderá ser excedida em até 2 (duas) horas diárias, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por ano, com vistas a compensar as horas/dias não trabalhados, sem acréscimo de qualquer adicional.

Parágrafo Segundo: Uma vez ajustada a compensação, caso esta não venha a ser integralmente cumprida pelos empregados, inclusive em decorrência de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, as horas/dias não compensados serão descontados nas folhas de pagamento do mês previsto para o término da compensação sob a rubrica faltas injustificadas e/ou nas verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONOS DE FALTA À MÃE

Serão abonadas as faltas ao trabalho da mãe trabalhadora, limitadas em até 03 (três) dias durante a vigência desta Convenção, no caso de acompanhamento em consulta médica ou internação hospitalar de filhos de até 7 (sete) anos ou portadores de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo Único: Os três primeiros dias da falta ao trabalho em razão do previsto no *caput* desta cláusula, não serão objeto de desconto e/ou compensação, sendo que a partir do quarto dia, as horas correspondentes deverão ser repostas/compensadas pela empregada no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de serem consideradas como faltas injustificadas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

Fica facultado ao Empregado, desde que não conflite com as necessidades da Empresa, solicitar o gozo de férias em 2 (dois) períodos, não podendo nenhum deles ser inferior a 10 (dez) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS E UNIFORMES

Se a empresa exigir que seus empregados trabalhem uniformizados, deverá fornecer os equipamentos e uniformes gratuitamente, contra recibos de compromisso de uso. A substituição dos equipamentos e uniformes só se efetivará mediante a apresentação dos usados. Por ocasião do desligamento do empregado, este deverá proceder à devolução dos referidos equipamentos/uniformes, sob pena de ter que indenizá-los à empresa.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A empresa somente estará obrigada a aceitar atestados obtidos pelos empregados junto a profissionais

particulares, entidades privadas ou públicas, se estes forem apresentados aos médicos da empresa ou conveniados, para efeito de abono de faltas ao trabalho.

Parágrafo Único: Os atestados fornecidos por médicos e odontólogos do Sindicato Laboral serão plenamente aceitos pela empresa, atendidos os regulamentos internos, somente para efeito de controle da saúde ocupacional.

Relações Sindiciais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO DO EMPREGADO

A empresa colaborará na sindicalização dos seus empregados, repassando os descontos das mensalidades até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, acompanhado de lista nominal e do valor descontado de cada empregado. O recolhimento fora do prazo implicará na incidência da correção monetária, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 5% (cinco por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, e mais 2% (dois por cento) por mês subsequente.

Contribuições Sindiciais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A empresa descontará, nas folhas de pagamento de todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Contribuição Assistencial da categoria Laboral, prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, artigo 513 alínea “e” da CLT, Ordem de Serviço nº 01 de 24 de março de 2009 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego e, implantada por Assembleia Geral Extraordinária Específica, de 04 de maio de 1995, conforme Edital de Convocação para esse fim, publicado no Jornal de Santa Catarina, em 20 de abril de 1995, ratificado pela Assembleia, quando da aprovação deste Acordo, o equivalente ao percentual de 6% (seis por cento), sendo 3% (três por cento) sobre os salários de julho de 2016 e 3% (três por cento) sobre os salários de outubro de 2016, devendo constar tais descontos, discriminativamente, nos comprovantes salariais. Qualquer divergência quanto a estes descontos, deverá ser resolvida entre o empregado contribuinte e o Sindicato Laboral. Os valores descontados deverão ser recolhidos a favor do Sindicato Laboral até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. Os valores recolhidos fora do prazo deverão ser corrigidos monetariamente, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, e mais 2% (dois por cento) por mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da Contribuição Sindical ser extinta por lei federal, a empresa descontará, no mês de março de 2017 o equivalente a 3% (três por cento) sobre os salários nominais dos empregados, sendo que tais valores deverão ser repassados para o Sindicato Laboral até dia 15 de abril de 2017.

Parágrafo Segundo: Subordina-se o desconto a não oposição do trabalhador, manifestada perante o

Sindicato em requerimento individual em até 15 (quinze) dias do pagamento ajustado.

Parágrafo Terceiro: Esta cláusula é de exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A empresa deverá recolher à entidade Patronal, de acordo com o número de empregados, nas datas abaixo indicadas, os seguintes valores:

com 0 a 5 empregados	R\$ 74,00 - por bimestre
com 6 a 10 empregados	R\$ 100,00 - por bimestre
com 11 a 20 empregados	R\$ 143,00 - por bimestre
com 21 a 40 empregados	R\$ 247,00 - por bimestre
com 41 a 50 empregados	R\$ 330,00 - por bimestre
com 51 a 150 empregados	R\$ 413,00 - por bimestre
com mais de 150 empregados	R\$ 710,00 - por bimestre

Parágrafo Primeiro: As datas para os recolhimentos acima descritos serão as de 18/08/16, 19/10/16, 18/12/16, 18/02/17, 18/04/17 e 17/06/17.

Parágrafo Segundo: Esta cláusula é de exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

As partes ratificam o Termo de Aditamento, firmado em 11 de julho de 2008, que criou e instituiu a Câmara de Conciliação Trabalhista – CONCIPAN.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato Laboral se compromete em sempre orientar seus representados a buscar a resolução de eventuais demandas através da CONCIPAN.

Parágrafo Segundo: A empresa após, regularmente notificada pela CONCIPAN acerca da existência de demanda, deixar de comparecer à sessão conciliatória designada, arcará com multa equivalente a 10% (dez por cento) do maior piso da categoria, em favor do empregado demandante, salvo se este também não se fizer presente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem as Varas do Trabalho de Blumenau para dirimirem as dúvidas decorrentes do cumprimento deste Acordo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Se empresa não cumprir as cláusulas deste Acordo estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre a remuneração dos empregados prejudicados, além da correção monetária, das custas processuais, e honorários advocatícios. Os valores das penalidades aplicadas reverterão em favor do Sindicato Laboral na renúncia pelos empregados. A presente multa não se aplica em relação às cláusulas que já trazem em seu próprio texto, a punição pecuniária, ou quando previstas em lei.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TERMO ADITIVO

O Sindicato Laboral está autorizado pela Assembleia Geral a formular e assinar Termos Aditivos ao Acordo Coletivo de Trabalho, na vigência deste instrumento, sempre que em benefício da categoria profissional.

CARLOS ANTONIO KOHLER
Presidente
SID DOS TRAB NAS IND DE ALIM BEB FUMO E AFINS BLUMENAU

EDUARDO H BATTISTI ARCHER
Administrador
INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS ARCHER LTDA

FERNANDO H BATTISTI ARCHER
Administrador
INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS ARCHER LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ACORDO ARCHER

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.